RESOLUÇÃO Nº 21, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) de Docentes Efetivos, Contratados e Celetistas, da Rede Municipal de Ensino de Mauá para o ano letivo de 2027.

Gilmar Silvério, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.0945/2007, vol. V, **RESOLVE:**

Seção I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e o Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI), para o ano letivo de 2027.

Art. 2º As atividades de HTPC e HTP serão realizadas presencialmente ou remotamente, de forma síncrona ou assíncrona durante o ano letivo de 2027.

§1º As atividades de HTPC ocorrerão da seguinte maneira: uma semana de forma remota e outra semana de forma presencial, alternadamente, até completar o mês.

§ 2º Os HTPCs remotos poderão ser realizados no período noturno, às terças-feiras ou às quintas-feiras, em um ou dois grupos, de acordo com a necessidade da unidade educacional.

§ 3º Os HTPCs remotos destinados aos docentes com turmas atribuídas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão ser realizados no período diurno às terças-feiras ou às quintas-feiras.

§ 4º Para os HTPCs remotos, no período diurno, o Professor Coordenador Pedagógico (PCP), deverá permanecer na própria Unidade Educacional durante o

desenvolvimento das atividades.

§ 5º Durante todo o horário do HTPC remoto, os docentes deverão permanecer com a câmera aberta.

Seção II

Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)

Art. 3º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o período destinado à formação continuada docente, à reflexão coletiva sobre toda ação pedagógica e seus registros.

§ 1º São objetivos específicos do HTPC:

I – estudar, entender, implantar, implementar e aplicar os Currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – discutir, desenvolver e avaliar o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional;

III – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar a documentação pedagógica, conforme Resolução SE Nº 10 de 02 de abril de 2026;

IV – articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem ds estudantes

V – refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

VI – possibilitar a troca de vivências e experiências;

VII – garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos docentes;

§ 2º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) terá caráter obrigatório e será realizado sob orientação do Professor Coordenador Pedagógico, na Unidade Sede ou de forma remota;

§ 3º Excepcionalmente, caso haja impossibilidade de que o Professor Coordenador Pedagógico coordene o HTPC, este será realizado pelo Diretor de Escola ou pelo Vice-diretor de Escola quando houver;

§ 4º As atividades desenvolvidas no HTPC devem ser registradas por meio de ata em livro próprio, em revezamento entre os pares;

§ 5º É facultado à Secretaria de Educação, de forma excepcional, estabelecer local,

dia e/ou horário diversos em plataforma on-line ou presencialmente para a realização do HTPC;

§ 6º Cabe aos gestores da Unidade Educacional controlar a frequência dos docentes no HTPC tanto presencial quanto de forma remota.

Art. 4º O cumprimento do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será em blocos de 2 (duas) horas de duração, sendo vedado seu desmembramento em períodos menores para todas as unidades educacionais, independentemente das etapas e modalidades atendidas.

Parágrafo único. O intervalo entre as atividades em sala de aula e o HTPC deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, para permitir o acúmulo de cargo nos termos do § 5º, do artigo 16, do Decreto Municipal Nº 7.395, de 28 de janeiro de 2010.

Art. 5º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) será realizado às terças-feiras e/ou às quintas-feiras, preferencialmente, em período diurno.

§ 1º Caberá aos gestores a definição do número de grupos, bem como dos horários que melhor atenderem as necessidades e especificidades da Unidade Educacional;

§ 2º Cada grupo de HTPC deverá conter, no mínimo, 4 (quatro) docentes, exceto para os que atuam nas turmas da EJA;

§ 3º O PEB II cumprirá o horário de HTPC na Unidade Educacional em que tiver o maior número de aulas atribuídas;

§ 4º A equipe gestora da Unidade Educacional deverá organizar o HTPC no menor número possível de grupos, sendo no mínimo 2 (dois) grupos;

§ 5º O HTPC dos docentes com classes atribuídas na Educação de Jovens e Adultos será organizado, com docentes com salas atribuídas nesta modalidade, com realização na Unidade Educacional e com o acompanhamento do Professor Coordenador Pedagógico;

§ 6º Excepcionalmente, caso haja a necessidade da realização de HTPC para os docentes da Educação de Jovens e Adultos – EJA, em eixos ou territórios, será definido pela Secretaria de Educação.

§ 7º O cumprimento do horário do HTPC dar-se-á em horário fixo, de acordo com a organização proposta pela unidade educacional, desde que respeitado o limite de 8

horas de trabalho diárias, e quando ultrapassar 6 horas de trabalho ininterruptas, deverá ser respeitado o intervalo de 30 minutos para refeição;

Art. 6º É facultado ao docente com restrição das atividades laborais, fora da sala de aula, que esteja cumprindo horário administrativo, participar do HTPC.

Parágrafo Único. Caso o docente opte por participar dos HTPCs, deverá cumprir tanto os presenciais quanto os remotos, em seus respectivos locais e horários, durante todo o ano letivo.

Art. 7º O HTPC noturno será autorizado apenas aos docentes com acúmulo de cargo legal devidamente comprovado, desde que atenda o disposto do § 2º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 8º Antes da indicação no Concurso de Remoção por Títulos, o Diretor de Escola encaminhará à Supervisão de Ensino o quadro de HTPC para o ano letivo subsequente, que conterá:

I – o número de grupos e seus respectivos horários e dias da semana;

II – a lista nominal dos docentes interessados em cada grupo;

III – o nome e assinatura do Professor Coordenador Pedagógico que será responsável para cada agrupamento de HTPC;

IV – ciência de todos os docentes da Unidade Educacional;

V – justificativa para grupos de HTPC em horário noturno ou com menos de 4 (quatro) docentes;

VI – assinaturas do Diretor de Escola e do Professor Coordenador Pedagógico, validadas pelo Supervisor da Unidade Educacional.

§ 1º É vedada a realização de HTPC em horário diverso daqueles contidos no quadro aprovado pela Supervisão;

§ 2º O quadro de HTPC para o ano letivo seguinte, aprovado pelo Supervisor, deverá ser entregue na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, sendo vedada qualquer alteração após o seu recebimento pelo setor;

§ 3º A ciência dos docentes de que trata o inciso IV, deverá ser obtida antes da data

prevista para a indicação em Concurso de Remoção por Títulos.

SEÇÃO III

Horário de Trabalho Pedagógico (HTP)

Art. 9º O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) terá caráter obrigatório e será realizado na Unidade Educacional, ou em outro local e/ou horário a ser definido pela Secretaria de Educação.

§ 1º São objetivos específicos do HTP:

I – estudar, entender e implementar os Currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar a documentação pedagógica, conforme Resolução SE Nº 10 de 02 de abril de 2026;

III – articular as ações educacionais da escola, visando a garantia da qualidade social da educação e o sucesso da aprendizagem do aluno;

IV – refletir e discutir as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

V – possibilitar a troca de vivências e experiências;

VI – garantir a formação continuada e permanente em serviço, a promoção do aprimoramento individual e coletivo dos docentes;

VII – atender aos pais e/ou responsáveis nas mais diversas situações com relação ao desenvolvimento dos estudantes;

VIII – atender aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

IX – realizar as entrevistas com pais e/ou responsáveis dos estudantes;

X – preparar atividades para as aulas, elaborar relatório de aprendizagem e desenvolvimento quando requisitados por outros profissionais mediante solicitação por escrito;

XI – elaborar rotina de trabalho, semanários e construir materiais pedagógicos e de acessibilidade;

XII – informar a gestão sobre os estudantes inassíduos para a busca ativa e preparar atividades de compensação de ausências para os estudantes do Ensino Fundamental e da modalidade da EJA;

XIII – participar do processo de organização dos eventos didáticos pedagógicos, previstos no Calendário Escolar.

§ 2º A formação profissional no HTP será de responsabilidade do Professor Coordenador Pedagógico, que deverá providenciar os conteúdos a serem estudados e validar os registros realizados;

§ 3º A presença do Professor Coordenador Pedagógico durante o período de HTP é facultativa;

§ 4º Não há obrigatoriedade de que um membro da equipe gestora acompanhe, presencialmente, o período de HTP;

§ 5º O docente realizará registro diário das atividades desenvolvidas no período de HTP, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução;

§ 6º A Secretaria de Educação poderá realizar atividades de formação em local diverso da unidade educacional ou em plataforma on-line, na qual convocará os docentes a cumprirem as horas de HTP referentes à semana, em período único, às segundas-feiras, no período noturno;

§ 7º A convocação disposta no § 6º estende-se aos docentes com acúmulo de cargo em caso de compatibilidade de horário.

Art. 10. Os docentes cumprirão a carga horária de HTP na seguinte conformidade:

I - Docentes - PEB I

a) 30 horas - 3 horas de HTP;
b) 30 horas + 5 horas (carga suplementar) - 4 horas de HTP;
c) 40 horas - 5 horas de HTP.

II - Docentes - PEB II

a) 25 horas - 3 horas de HTP
b) 40 horas - 5 horas de HTP

§ 1º O HTP será cumprido:

I – conforme previsto na jornada de trabalho, em horário e dia flexíveis, de acordo com a organização proposta pelo docente, desde que respeitado o limite de 8 horas de trabalho diárias e o horário de funcionamento da Unidade Educacional. Quando ultrapassar 6 horas de trabalho ininterruptas deverá ser respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos para refeição;

II – para os docentes com jornada de 40 horas semanais, com o intervalo de 10 minutos entre a atividade com alunos mais uma hora de HTP, totalizando 6 horas e 20 minutos, passado deste total de horas diárias, deve-se considerar o intervalo de 30 minutos para refeição;

III – com escala de 1h (uma hora), 2h (duas horas) ou 3h (três horas), antes ou após o período com os alunos, respeitando o horário de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 2º A realização de HTP em período noturno ocorrerá somente em caso de comprovação de acúmulo de cargo público, às segundas-feiras ou às quartas-feiras, nas Unidades Educacionais as quais atendem a Educação de Jovens e Adultos;

§ 3º O intervalo entre o HTP e a atividade de sala de aula deverá ser de, no mínimo, 10 (dez) minutos.

Art. 11. O PEB II do Atendimento Educacional Especializado (AEE) com jornada de 25h/relógio semanal, cumprirá 16h40 (dezesseis horas e quarenta minutos) com os estudantes. As horas semanais de HTPC 2h (duas horas) e HTP 3h (três horas) ficam assim distribuídas:

I – um bloco de 2h (duas horas) de HTP às terças-feiras ou às quintas-feiras;

II – uma 1h (uma hora) de HTP às segundas, às quartas ou às sextas-feiras na Unidade Educacional/Polo;

III – um bloco de 2h (duas horas) de HTPC às terças-feiras ou às quintas-feiras;

IV – as horas estabelecidas nos Incisos I e III serão cumpridas às terças-feiras ou às quintas-feiras, de acordo com o horário de HTPC estabelecido na Unidade Educacional, obedecendo o sistema de revezamento, sendo:

a) uma semana de forma remota, na Unidade Educacional/Polo e outra semana de forma presencial, na Divisão de Educação Especial, alternadamente, até completar o mês;

b) o HTPC/HTP cumprido na Secretaria de Educação terá o acompanhamento da Divisão de Educação Especial.

Art. 12. Nos sábados letivos destinados à reposição de suspensão de expediente em virtude de pontos facultativos ocorridos às segundas-feiras e às sextas-feiras, e que nestes dias o docente cumpra o horário de HTP, observar-se-ão as seguintes diretrizes:

I - a carga horária cumprida nos sábados letivos corresponderá às horas de efetivo trabalho com os estudantes;

II - as horas referentes à jornada de HTP poderão ser cumpridas:

a. em bloco único na semana do ponto facultativo; ou
b. nos sábados de reposição, mediante interesse do servidor, nas atividades propostas para o dia.

Seção IV

Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI)

Art. 13. O Horário de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) será cumprido em local e horário de livre escolha.

§ 1º São objetivos específicos do HTPI:

I – estudar, entender e implementar os Currículos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA;

II – construir, desenvolver, implementar, analisar e avaliar a documentação pedagógica, conforme Resolução SE Nº 10 de 02 de abril de 2026;

III – refletir e elaborar as ações pedagógicas da prática docente para obtenção de resultados satisfatórios de ensino e de aprendizagem;

IV - preencher o diário de classe, preparar as atividades de aulas, elaborar rotina de trabalho, semanários e construir materiais pedagógicos e de acessibilidade, estudos e pesquisas.

V – elaborar relatório de aprendizagem e desenvolvimento quando requisitados por outros profissionais mediante solicitação por escrito;

VI – informar a gestão sobre os estudantes inassíduos para a busca ativa e preparar atividades de compensação de ausências para os estudantes do Ensino Fundamental

e da modalidade da EJA.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 14. Excepcionalmente, em casos de calamidades, inundações, epidemias, reformas, interdições, os horários de HTP e HTPC poderão ser realizados em outros locais e/ou dias e/ou horários estipulados pela Secretaria de Educação.

Art. 15. Nos dias em que acontecem os HTPCs noturnos remotos, o PCP deverá cumprir seis horas na unidade educacional e duas horas de forma remota, totalizando oito horas de trabalho.

Art. 16. O Diretor de Escola deverá encaminhar para a Gerência de Recursos Humanos, de acordo com o ANEXO II, bem como manter atualizada a lista de docentes que cumprirão HTP nas unidades educacionais que atendam à EJA.

Art. 17. Para fins de pagamento de Adicional de Trabalho Noturno, nos termos do artigo 63, da Lei Complementar Nº 36 de 30 de dezembro de 2019, caberá ao Diretor de Escola fazer o apontamento (código 051) no atestado de inconsistência pelo serviço noturno prestado a partir das 19h.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados para a Comissão de Atribuição de Classes/Aulas e Remoção e avaliados em conjunto com o Supervisor da Unidade Educacional.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SE nº 13 de 10 de novembro de 2025 e a Resolução SE nº 09 de 27 de março de 2026.

Mauá, 04 de novembro de 2026

Gilmar Silvério
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – RESOLUÇÃO SE Nº 21, DE 04 NOVEMBRO DE 2026

E.M.

_____

Docente:_____

Mês:_____/2027

Data	Conteúdo	Visto do (a) PCP

Mauá, ___ de _____ de 2027.

_____
Assinatura e Carimbo
Professor Coordenador Pedagógico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II – RESOLUÇÃO SE Nº 21, DE 04 NOVEMBRO DE 2026

E.M. _____

RF	Nome do docente	Unidade que realizará o HTP

Mauá, ___ de _____ de 2027.

_____
Assinatura e Carimbo
Diretor de Escola